

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/utinga/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA

C.N.P.J. 13.811.807/0001-56
Rua 15 de Novembro, 08 – Centro,
CEP 46810-000
Utinga - BA

LEI N° 371/2015 DE 17 DE JUNHO DE 2015

“Aprova o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Utinga, em consonância com a Lei nº 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de UTINGA-BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 83, V, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º É aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com duração de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo I e do Documento Base do referido Plano, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade do ensino;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultura e tecnológica do País;
- VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação; e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA**

C.N.P.J. 13.811.807/0001-56
Rua 15 de Novembro, 08 – Centro,
CEP 46810-000
Utinga - BA

X - promoção dos princípios de respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo da vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 5º O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar ou outro índice que venha sucedê-lo.

Parágrafo Único - Estudos desenvolvidos e aprovados pelo MEC na construção de novos indicadores, a exemplo dos que se reportam à qualidade relativa ao corpo docente e à infraestrutura da educação básica, poderão ser incorporados ao sistema da avaliação deste plano.

Art. 6º O Município, em articulação e integração com o Estado, a União e a sociedade civil e política, procederá à avaliação periódica de implementação do Plano Municipal de Educação de Utinga e sua respectiva consonância com os planos Estadual e Nacional.

§ 1º O Poder Legislativo, com a participação da sociedade civil e política, organizada e por intermédio da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores, Conselho Municipal de Educação e Fórum Municipal de Educação, acompanharão a execução do Plano Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA

C.N.P.J. 13.811.807/0001-56
Rua 15 de Novembro, 08 – Centro,
CEP 46810-000
Utinga - BA

§ 2º A primeira avaliação do PME realizar-se-á durante o segundo ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara de Vereadores aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas às correções de eventuais deficiências e distorções.

§ 3º O Conselho Municipal e o Fórum Municipal de Educação acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas e promoverá a conferência municipal de educação.

§ 4º A conferência municipal de educação realizar-se-á com intervalo de até 4 anos entre elas, com intenção fornecer elementos para o PNE e também refletir sobre o processo de execução do PME.

§ 5º O Conselho Municipal e o Fórum Municipal de Educação serão instituídos no prazo de 2 anos, conforme estratégias do PME.

Art. 7º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias para o alcance das metas previstas no PME.

Parágrafo único. As estratégias definidas no anexo desta lei não eliminam a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumento jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados.

Art. 8º O Município elaborou o seu PME em consonância com as diretrizes, metas e estratégias, previstas no PNE, Lei nº 13.005/2014.

§ 1º O Município demarcou em seu PME estratégias que:

I - Assegurem articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais e culturais;

II- Consideram as necessidades específicas da população do campo e das comunidades indígenas, comunidades assentadas e cigana assegurando a equidade educacional e a diversidade cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA

C.N.P.J. 13.811.807/0001-56
Rua 15 de Novembro, 08 – Centro,
CEP 46810-000
Utinga - BA

III- Garantem o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurando o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV- Promovem a articulação intersetorial na implementação das políticas educacionais.

Art. 9º A partir da Lei aprovada do PME, o Município deve aprovar a lei específica para instituir o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática pública no prazo de 2 anos, contando da publicação dessa lei.

Art. 10 Os Poderes do Município deverão empenhar-se em divulgar o Plano aprovado por esta Lei, bem como na progressiva realização de suas metas e estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 11 Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o poder executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízos das prerrogativas desse poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Utinga-Bahia, 17 de junho de 2015.

Luiz Alberto Silva Muniz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA**

C.N.P.J. 13.811.807/0001-56
Rua 15 de Novembro, 08 – Centro,
CEP 46810-000
Utinga - BA

ANEXO I**Meta 1 .**

Universalizar até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4(quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta da Educação Infantil em Creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o fim da vigência deste PME.

Estratégias:

- 1.1** Criar mecanismos, em parceria com órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e proteção à infância, para identificar o público da faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos não matriculado;
- 1.2.** Realizar periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda da Educação Infantil para a população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda apresentada;
- 1.3.** Reestruturar as unidades escolares de Educação Infantil, em regime de colaboração, respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção, bem como a aquisição de equipamentos visando a expansão e melhoria da rede física de escolas públicas, de modo a atender plenamente às especificidades desse público;
- 1.4.** Estimular as famílias, principalmente aquelas beneficiárias de Programas Sociais de transferência de renda, a matricular seus filhos em creches e pré-escolas;
- 1.5.** Criar mecanismos de avaliação da Educação Infantil, em regime de colaboração, com base em parâmetros nacionais de qualidade a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidades entre outros recursos relevantes;
- 1.6.** Promover a formação inicial e continuada dos profissionais da Educação Infantil garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior/especialista;
- 1.7.** Elaborar Currículo e Proposta Pedagógica amparados nos Referenciais Curriculares e Diretrizes Nacionais da Educação Infantil que atendam plenamente as especificidades da etapa de educação;

5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA**

C.N.P.J. 13.811.807/0001-56
Rua 15 de Novembro, 08 – Centro,
CEP 46810-000
Utinga - BA

- 1.8. Criar e/ou fortalecer programas de orientação e apoio às famílias por meio da articulação das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
- 1.9. Instituir, em regime de colaboração com a União, programa que garanta transporte escolar adequado à faixa etária;
- 1.10. Adquirir materiais didáticos e paradidáticos que atendam as demandas do cuidar, educar e brincar;
- 1.11. Estimular o acesso à Educação Infantil para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil;
- 1.12. Garantir o mínimo de 01 (um) Coordenador Pedagógico para escolas de Educação Infantil e Creches de Médio e Grande porte.

Meta 2.

Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

- 2.1 Promover ações que visem corrigir a distorção idade/série para alunos que já se encontram na atual realidade;
- 2.2 Estabelecer parcerias entre as Secretarias de Assistência Social e de Saúde, Conselho Tutelar, Ministério Público, e outros parceiros, a fim de garantir a permanência e sucesso escolar de crianças que se encontram em situação de vulnerabilidade social;
- 2.3 Instituir políticas e ações que garantam a efetivação dos direitos de aprendizagens em cada série/ano e/ou etapa da Educação Básica;
- 2.4 Estabelecer estratégias e metas de aprendizagens com vistas a eliminar a cultura da evasão e da reprovação;
- 2.5 Nuclear escolas de zona rural de uma mesma região com culturas afins estimulando a oferta do Ensino Fundamental para as populações do campo, indígena, quilombolas e famílias assentadas nas próprias comunidades;

6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA**

C.N.P.J. 13.811.807/0001-56
Rua 15 de Novembro, 08 – Centro,
CEP 46810-000
Utinga - BA

- 2.6** Promover a busca de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com outros órgãos, a fim de garantir a matrícula e a permanência na escola;
- 2.7** Elaborar Currículo e Proposta Pedagógica adequados que garantam a continuidade dos estudos e a iniciação ao mercado de trabalho;
- 2.8** Eliminar, sempre que possível, a formação de turmas multisseriadas, estabelecendo número mínimo de 10 alunos para criação de classes regulares;
- 2.9** Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância, Adolescência e Juventude;
- 2.10** Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.11** Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 2.12** Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;
- 2.13** Garantir o cumprimento dos documentos que instituem o número mínimo e máximo de alunos por turma;
- 2.14** Ampliar, em regime de colaboração, os acervos literários e bibliográficos que contribuam com a formação do professor.
- 2.15** Garantir o mínimo de 01 (um) Coordenador Pedagógico para escolas de Médio e Grande porte e Professores Articuladores, para o Ensino Fundamental – Anos Finais, por Áreas do Conhecimento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA**

C.N.P.J. 13.811.807/0001-56
Rua 15 de Novembro, 08 – Centro,
CEP 46810-000
Utinga - BA

Meta 3

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%.

Estratégias:

3.1 Aderir ao programa nacional de renovação do Ensino Médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2 Pactuar entre União e o Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º Lei 13005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Médio;

3.3 Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de Assistência Social, Saúde e Proteção à Adolescência e à Juventude e o Ministério Público;

3.4 Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.5 Apoiar programas e ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental, por meio do acompanhamento individualizado dos alunos com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.6 Estabelecer parceria entre as escolas do Ensino Fundamental e Médio com o propósito de buscar informações sobre o quantitativo de alunos concluintes do Fundamental que deveriam ingressar no Ensino Médio.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA**

C.N.P.J. 13.811.807/0001-56
Rua 15 de Novembro, 08 – Centro,
CEP 46810-000
Utinga - BA

Meta 4.

Universalizar, em regime de colaboração com a União, o Estado e parceiros da iniciativa privada, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao Atendimento Educacional Especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com garantia de sistema educacional inclusivo, de sala de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

- 4.1 Criar mecanismos, em parceria com órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e outros, para realizar levantamento da demanda de crianças portadoras de Atendimento de Educacional Especializado;
- 4.2 Implantar, em parceria com a União, Estado, o Estado e entidades público privadas, salas de recursos multifuncionais que atendam 100% da demanda apresentada por meio de mecanismos de pesquisa e/ou ouvidos a família, a criança e profissionais da educação, saúde ou assistência social, quando assim recomendar.
- 4.3 Fomentar a formação continuada dos profissionais da educação para atendimento Educacional Especializado em todas as escolas do município.
- 4.4 Estimular convênios intermunicipais com vistas a criação de Centros Regionais de Atendimento Especializados aos Portadores de Necessidades Especiais.

Meta 5

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

Estratégias

- 5.1 Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA**

C.N.P.J. 13.811.807/0001-56
Rua 15 de Novembro, 08 – Centro,
CEP 46810-000
Utinga - BA

5.2 Criar e/ou fortalecer programas de orientação e apoio às famílias por meio da articulação das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, com foco no desenvolvimento integral das crianças.

5.3 Instituir, em regime de colaboração, instrumentos de avaliação periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental;

5.4 Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

5.5 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.6 Fazer remanejamento dos profissionais que não se adaptarem ao ciclo de Alfabetização;

5.7 Adquirir materiais didáticos e paradidáticos que atendam às necessidades da alfabetização, do letramento e da numeração;

5.8 Garantir o cumprimento dos documentos que instituem o número mínimo e máximo de alunos por turma;

5.9 Oferecer apoio pedagógico para alunos que apresentarem dificuldades de aprendizagem;

5.10 Ampliar, em regime de colaboração, os acervos literários e bibliográficos que contribuam com a formação do professor.

Meta 6

Oferecer Educação em Tempo Integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas de forma a atender pelo menos 25% dos alunos da Educação Básica.

Estratégias:

6.1 Promover, com o apoio da União, a oferta de Educação Básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA**

C.N.P.J. 13.811.807/0001-56
Rua 15 de Novembro, 08 – Centro,
CEP 46810-000
Utinga - BA

multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escolar;

6.2 Aderir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequados para atendimento em Tempo Integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3 Aderir ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em Tempo Integral;

6.4 Elaborar currículo e proposta pedagógica amparados nos Referenciais Curriculares e Diretrizes Nacionais para a Educação Integral que atendam plenamente as especificidades da modalidade de educação.

Meta 7

Elevar os índices municipais da Educação Básica com vistas a atingir os indicadores nacionais de proficiência em todas as áreas do conhecimento, com objetivo de atingir:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Ensino Fundamental Séries Iniciais	5.0	5.5	6.0	6.5
Ensino Fundamental Séries Finais	4.0	4.5	5.0	5.5
Ensino Médio	4.3	4.7	5.0	5.2

Estratégias:

7.1 Estabelecer/implantar, mediante pactuação entre os entes federados, Diretrizes Pedagógicas para a Educação Básica e a Base Nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do Ensino Fundamental e médio, respeitada a diversidade.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA**

C.N.P.J. 13.811.807/0001-56
Rua 15 de Novembro, 08 – Centro,
CEP 46810-000
Utinga - BA

- 7.2** Realizar avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;
- 7.3** Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência; até o final da vigência deste documento;
- 7.4** Assegurar matriz de referência de acordo com as diretrizes das avaliações externas a fim de familiarizar os educandos com as metodologias das mesmas;
- 7.5** Assegurar política municipal de educação que vise garantir a continuidade, a longo prazo, de práticas metodológicas/pedagógicas comprovadamente eficazes;
- 7.6** Garantir transporte gratuito para todos os (as) estudantes da educação do campo, na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação;
- 7.7** Assegurar que no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
- 7.8** Formalizar e executar os Planos de Ações Articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação e valorização dos profissionais da educação, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA**

C.N.P.J. 13.811.807/0001-56
Rua 15 de Novembro, 08 – Centro,
CEP 46810-000
Utinga - BA

7.9 Prover, em regime de colaboração, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da Educação Básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet, bem como manter programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da rede municipal de educação;

7.10 Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.11 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.12 Promover a articulação dos programas da área da Educação, com os de outras áreas, como Saúde, Trabalho e Emprego, Assistência Social, Esporte e Cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.13 Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da Saúde e da Educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de Educação Básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.14 Garantir ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.15 Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;

7.16 Ampliar, em regime de colaboração, os acervos literários e bibliográficos que contribuam com a formação do professor;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA**

C.N.P.J. 13.811.807/0001-56
Rua 15 de Novembro, 08 – Centro,
CEP 46810-000
Utinga - BA

7.17 .Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.18 Estabelecer políticas de estímulo ao profissional que apresentar bons índices de desempenho em suas funções, de modo a contribuir para a melhoria da qualidade da educação, bem como do cumprimento das metas desse PME;

7.19 Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.20 Garantir o cumprimento dos documentos que instituem o número mínimo e máximo de alunos por turma.

Meta 8

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1 Ampliar os programas de Educação de Jovens e Adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.2 Oportunizar a oferta gratuita de Educação Profissional técnica em regime de colaboração com entidades públicas e privadas de serviço social e de formação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA**

C.N.P.J. 13.811.807/0001-56
Rua 15 de Novembro, 08 – Centro,
CEP 46810-000
Utinga - BA

profissional, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.3 Promover, em parceria com as áreas de Saúde e Assistência Social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específica para os segmentos populacionais considerados, identificar os motivos do afastamento e criar estratégias para garantir a frequência e o apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;

8.4 Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

8.5 Elaborar Proposta Pedagógica, de forma democrática, voltada para esse segmento da população.

Meta 9 .

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias

9.1 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.2 Aderir, em regime de colaboração com o Estado, aos Programas Tempo Juvenil e Tempo de Aprender e TOPA, com a União ao Programa Brasil Alfabetizado e entidades privadas, que estejam em consonância com as peculiaridades desse público.

9.3 Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permitam aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA**

C.N.P.J. 13.811.807/0001-56
Rua 15 de Novembro, 08 – Centro,
CEP 46810-000
Utinga - BA

9.4 Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

Meta 10

Oferecer condições para no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos, nos Ensinos Fundamental e Médio, possam frequentar a escola técnica oferecida pela Rede Estadual, no município ou municípios vizinhos, para complementação dos estudos.

Estratégias:

- 10.1** Aderir e manter em parceria com o Estado e a União o Programa de Educação de Jovens e Adultos voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica;
- 10.2** Aderir ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;
- 10.3** Estimular a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;
- 10.4** Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
- 10.5** Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA**

C.N.P.J. 13.811.807/0001-56
Rua 15 de Novembro, 08 – Centro,
CEP 46810-000
Utinga - BA

10.6 Institucionalizar, em parceria com a União e Estado, um programa de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

Meta 11

Implantar/expandir, em regime de colaboração, a educação profissional técnica de nível médio, integrado com ensino regular atendendo ao princípio da vinculação entre educação escolar, trabalho e as práticas sociais, de modo a atingir, no mínimo, 50% da matrícula deste público até o final da vigência desse PME.

Estratégias

- 11.1** Fomentar a expansão da oferta da educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas em parceria com a União, o Estado, Universidades/Faculdades e a iniciativa privada;
- 11.2** Estimular a expansão do estágio na Educação Profissional técnica de nível médio e do Ensino Médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;
- 11.3** Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;
- 11.4** Expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas, cigana e famílias assentadas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

Meta 12

Estimular a matrícula e a permanência na Educação Superior, elevando a taxa de escolaridade no município em 50% dos concluintes do Ensino Médio até final da vigência deste PME.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA**

C.N.P.J. 13.811.807/0001-56
Rua 15 de Novembro, 08 – Centro,
CEP 46810-000
Utinga - BA

Estratégias

- 12.1** Fomentar a oferta de Educação Superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras da educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;
- 12.2** Incentivar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;
- 12.3** Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;
- 12.4** Fortalecer a política de incentivo à matrícula e permanência nos estudos do nível superior, de jovens oriundos de famílias de baixa renda, estudantes de escolas públicas, afrodescendentes, indígenas, famílias assentadas, comunidade cigana, através de consórcios intermunicipais de oferta de vagas em residências estudantis, bolsas de estudos, acesso a vaga de estágios, estágios remunerados e apoio ao primeiro emprego.
- 12.5** Incentivar e cobrar adequação física e curricular de Instituições de Ensino Superior para o atendimento a alunos com necessidades educacionais especiais;
- 12.6** Buscar juntos dos entes federados a intensificação de Projetos de Pesquisa, Extensão e bacharelado para atender às demandas sociais.
- 12.7** Buscar, em parceria com União e o Estado, a criação de universidades ou campus regionais que ofereçam cursos de bacharelados e pós-graduação, com vistas a atender a demanda;
- 12.8** Incentivar a participação dos alunos do Ensino Médio e dos egressos a realizarem as provas do ENEM.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA**

C.N.P.J. 13.811.807/0001-56
Rua 15 de Novembro, 08 – Centro,
CEP 46810-000
Utinga - BA

Meta 13

Fiscalizar e cobrar dos governos Estadual e Federal ações que visem a qualidade da Educação Superior e ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de Educação Superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias

13.1 Cobrar dos entes federados a melhoria da qualidade dos cursos de Pedagogia e demais Licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de Educação Básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.2 Incentivar a busca pela elevação do padrão de qualidade das Universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação *stricto sensu*;

13.3 Buscar/Cobrar dos entes federados a elevação, gradualmente, da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA**

C.N.P.J. 13.811.807/0001-56
Rua 15 de Novembro, 08 – Centro,
CEP 46810-000
Utinga - BA

Meta 14

Incentivar o aumento das matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a alcançar ao longo da década pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos docentes com mestrado e/ou doutorado.

Estratégias:

- 14.1** Fomentar/estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;
- 14.2** Cobrar o estímulo a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região;
- 14.3** Cobrar a expansão do financiamento da pós-graduação *stricto sensu* por meio das agências oficiais de fomento;
- 14.4** Cobrar a expansão do financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação *stricto sensu*;
- 14.5** Cobrar a implementação de ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e ciganas, a programas de mestrado e doutorado.

Meta 15

Incentivar e aprovar, em regime de colaboração entre a União, o Estado, e o Município, no decorrer da vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

- 15.1** Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA**

C.N.P.J. 13.811.807/0001-56
Rua 15 de Novembro, 08 – Centro,
CEP 46810-000
Utinga - BA

educação superior existentes na União, Estado e no Município, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

- 15.2** Fomentar a oferta através de parceria pública e privada de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;
- 15.3** Apoiar, através da oferta de bolsas de estudo e/ou incentivos financeiros professores que estejam se qualificando em sua área de atuação;
- 15.4** Apoiar através de incentivos profissionais financeiros e ou outros, inclusive regulamentando no plano de cargos de salários do magistério e estatuto dos servidores, que os professores possam dar continuidade a sua formação superior;
- 15.5** Estimular/apoiar que professores adquiram formação de Licenciatura na área específica de atuação, através da parceria com a União e Plataforma Freire;
- 15.6** Implantar em parceria com os entes federados Campus do Instituto Federal de Educação do Estado da Bahia no município, utilizando estrutura já existente da Estação Experimental da EBDA;
- 15.7** Buscar parceria para implementar programas específicos para a formação de profissionais da Educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas, quilombolas, ciganas, famílias assentadas e para a Educação Especial.

Meta 16

Incentivar a formação, em nível de pós-graduação, 80% (oitenta por cento) dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

- 16.1** Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas ou privadas de Educação Superior, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA

C.N.P.J. 13.811.807/0001-56
Rua 15 de Novembro, 08 – Centro,
CEP 46810-000
Utinga - BA

forma orgânica e articulada às políticas de formação da União Estado e do Município;

- 16.2** Apoiar, através da oferta de bolsas de estudo e/ou incentivos financeiros professores que estejam se qualificando em nível de pós-graduação;

Meta 17

Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1. Constituir, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, uma Comissão permanente, com representação do Poder Executivo, Poder Legislativo e Representantes da Classe dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2 Implementar políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional;

Meta 18

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a reformulação do atual Plano de Carreira dos profissionais da Educação Básica pública, mantendo como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1. Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação em todo o sistema de ensino, em todas as instâncias do município, para subsidiar os órgãos competentes na reelaboração e reestruturação do plano de Carreira vigente;

18.2. Implantar, na rede pública de Educação Básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA**

C.N.P.J. 13.811.807/0001-56
Rua 15 de Novembro, 08 – Centro,
CEP 46810-000
Utinga - BA

a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3. Prever, no Plano de Carreira dos Profissionais da Educação e do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu até o final da vigência deste PME;

18.4. Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, em regime colaboração, o censo dos profissionais da Educação Básica de outros segmentos que não os do magistério.

Meta 19

Assegurar condições no prazo de 02 (dois) anos para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto, bem como implementar a política de autonomia plena para a gestão municipal da Educação e dos estabelecimentos de ensino.

Estratégias:

19.1 Cobrar a priorização do repasse de transferências voluntárias da União, na área da educação, para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2 Buscar a ampliação dos programas de apoio e formação aos (às) membros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

23



PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA

C.N.P.J. 13.811.807/0001-56
Rua 15 de Novembro, 08 – Centro,
CEP 46810-000
Utinga - BA

- 19.3** Constituir no prazo de dois anos, Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste;
- 19.4** Estimular, em toda a rede de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;
- 19.5** Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;
- 19.6** Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;
- 19.7** Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira na Secretaria de Educação nos estabelecimentos de ensino;
- 19.8** Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares.

Meta 20

Buscar parceria com a União e o Estado, visando a ampliação do investimento público em educação pública de modo a atingir o mínimo de 27% da aplicação dos recursos próprios do município até o sexto ano de vigência do PME e 30 % até o final da vigência deste Plano.

Estratégias:

Garantir, em parceria com União e o Estado, fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1o do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA**

C.N.P.J. 13.811.807/0001-56
Rua 15 de Novembro, 08 – Centro,
CEP 46810-000
Utinga - BA

de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.1 Acompanhar o processo de atualização do código tributário do município estimulando a promoção de políticas públicas capazes de potencializar a arrecadação tributária;

20.2 Acompanhar, através do controle social, os mecanismos de arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3 Assegurar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Educacional, quando aprovada pela União, assegurando padrão de qualidade na educação básica, aferida pelo processo de metas de qualidade por institutos oficiais de avaliação educacional;

20.4 Assegurar a Criação do Conselho Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Educação, os quais terão, entre outras funções, o papel de fiscalizador, orientador e executor de políticas públicas municipais para a qualidade e investimento na educação pública;

20.5 Realizar, por meio do INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6 Definir critérios anuais, ouvidos a categoria dos profissionais da educação, através de sua representação, o Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de educação, para distribuição e/ou aplicação da parcela dos recursos municipais destinados à Educação pública;

20.7 Fomentar políticas de incentivo da comunidade civil e organizada a participação e atuação efetiva no controle social dos programas da educação pública municipal.